

**TERMO DE ADITIVO N.º 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 89/2018
- PROCESSO N.º 709/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R. G. sob o nº 20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Roberto Kazushi Tamura** portador da célula de RG: nº 20.609.175-8 CPF: nº 110.529.178-28, doravante simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.251.354/0037-38, com sede na Rua Del Rey, nº 186, bairro Sesmaria, no município de Ubatuba/SP, representada neste ato pelo Sr. Kailash Castilho Pinotti, portador da cédula de identidade nº 4.598.697-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.692.018-21.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Considerando o pedido efetuado pela secretaria de assistência social, adita-se o supracitado termo de colaboração, datado de 15 de maio de 2018, que tem por objeto a **execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade para o núcleo 1**, selecionado nos termos da LEI 13.019/2014 e suas alterações, para **ALTERAÇÃO da Cláusula Quinta – Da Liberação Dos Recursos Financeiros e Prestações De Contas Mensais. 5.2** cuja a redação passará a ser como segue:

5.2- A liberação da primeira parcela se dará a partir da assinatura deste termo de colaboração, mediante pedido da secretária gestora. A segunda parcela se dará a partir de 30 dias do pagamento da primeira, mediante pedido da secretaria gestora. A liberação da terceira parcela estará condicionada obrigatoriamente à apresentação da prestação de contas mensal pela OSC referente ao primeiro mês de execução do serviço, caso esteja regular, autorizada pela administração pública. As parcelas subsequentes serão liberadas conforme descrito no caso da terceira parcela, ou seja, a parcela será liberada para pagamento condicionada a entrega da prestação de contas regular referente ao penúltimo mês de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 12 de maio de 2020.


DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Assistência Social


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMURT - AMURTEL
Representante Legal

Testemunhas:


JÉSSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

RG. 45.906.439-3


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO

RG 40.841.671-3

